

ADUR INGRESSA COM AÇÃO JUDICIAL CONTRA O DECRETO 10.620/21, QUE ESTABELECE QUE OS ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO PASSARÃO PARA A ESTRUTURA DO INSS. DECISÃO NÃO FOI FAVORÁVEL.

o Governo Federal publicou através do INSS a Portaria 1.365, de 13 de outubro de 2021, que estabelece o cronograma de centralização das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões na estrutura do INSS, conforme imposição às autarquias e fundações públicas federais na forma do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

Em síntese, o Governo pelo Decreto 10.620 transfere os processos de concessão de aposentadorias e pensões para o INSS, ou seja, no caso da UFRRJ o atendimento para concessão de aposentadoria e pensão, e outros relacionados aos pagamentos de proventos de aposentadoria e pensão, deixarão de ocorrer em sede desta IFE e vai para uma agência do INSS.

Embora seja possível situar o Decreto 10.620/21 como um apêndice da Reforma Administrativa, da redução do Estado, deve-se frisar que ele trata da gestão dos processos de concessão e manutenção de aposentadorias, ou seja, isso se dá no plano da execução de atos administrativos, porém não altera os requisitos e condições para obtenção de aposentadorias e pensões (o que já foi objeto da profunda - e negativamente impactante - reforma previdenciária de 2019, a Emenda Constitucional 103).

Essa colocação é importante, para informar que os docentes não devem correr para pedir aposentadoria, pois as condições adquiridas para a aposentadoria não serão alteradas. Além do que, os proventos de aposentadoria poderão ser melhorados com o avanço na carreira do magistério federal.

Pelo cronograma apresentado pela Portaria 1.365/21, essa alteração de gestão na UFRRJ vai ocorrer em maio de 2022. Embora há notícia de que esse cronograma se encontra atrasado.

Desde a publicação do Decreto 10.620 as entidades de servidores públicos federais estão se mobilizando para derrubá-lo. Inicialmente foi feita mobilização para revogação deste Decreto do Executivo por meio de Proposta de Decreto Legislativo, porém sem solução imediata.

Na sequência foi articulado também no Congresso Nacional que um Partido Político ingressasse com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no STF, após o protocolo da ADI nº 6767, entidades nacionais dos servidores públicos solicitaram ingresso na Ação como “amicus curiae”. Até a presente data não houve despacho ao pedido de liminar e nem com relação ao pedido de ingresso na Ação das entidades sindicais.

Diante dessa morosidade do STF, o ANDES Sindicato Nacional orientou que as seções sindicais, caso da Adur, ingressassem com ação judicial na primeira instância da Justiça Federal de sua localidade.

A Adur ingressou com essa ação, que está em tramitação na 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, sob o nº 5006290-05.2022.4.02.5101, porém, a Juíza da

referida Vara decidiu que a ação ajuizada ao pedir o reconhecimento da inconstitucionalidade do Decreto 10.620/21 escolheu a instância errada da Justiça, pois no seu entender essa questão deve ser proposta no STF (onde já existe a ADI 6767), corte responsável pelo controle de constitucionalidade.

A Assessoria Jurídica da Adur avaliou que não vale interpor recurso a essa decisão, pois levaria muito tempo para obter resposta, sem a garantia de que será favorável. Entende que terá nova decisão, com melhores perspectivas e em menor tempo se ingressar com nova ação, com pedido diverso do que foi apresentado na primeira ação.

Logo que tenha novidade sobre essa questão, seja nas ações judiciais, seja em relação ao cronograma, a Adur trará novos esclarecimentos.

Boechat e Wagner Advogados